



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE PRERROGATIVAS

DECISÃO

Determino a elaboração e apresentação de representação disciplinar em face do Juiz de Direito Francisco Marcos Batista, da Vara do Tribunal do júri da Circunscrição Judiciária do Guará/DF, tendo em vista o ocorrido em audiência de interrogatório nos autos da ação penal de nº.0706594-77.2020.8.07.0014 devidamente retratado pelo vídeo em anexo à presente decisão. A postura adotada pelo magistrado demonstra desprestígio e desdém não só com o acusado, mas principalmente com a defesa técnica realizada por meio do Advogado, em violação ao disposto no artigo 2º, parágrafo 2º e artigo 6º, parágrafo único, todos da Lei 8.906/94. Determino, ainda, a remessa dos autos à D. Procuradoria-geral de Prerrogativas, com urgência.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2021.

Rafael Martins

Diretor de Prerrogativas

Presidente da Comissão de Prerrogativas
da OAB/DF